



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI MUNICIPAL Nº 769 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO,
A TÍTULO GRATUITO DE IMÓVEL OCIOSO E SEUS EQUIPAMENTOS
A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - ASAMCAA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Luis Romeu Oliveira Mascarenhas

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

2

LEI MUNICIPAL Nº. 769 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso, a título gratuito de Imóvel ocioso e seus equipamentos a Associação dos Apicultores do Município de Capela do Alto Alegre - ASAMCAA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na forma dos incisos VI e VII, do art. 41 c/c o inciso XL do art. 95, da Lei Orgânica Municipal a promover a cessão de uso, a título gratuito, de Imóvel ocioso denominado: Unidade de Beneficiamento do Mel e seus equipamentos, localizada no Povoado de Lagoa das Flores, Município de Capela do Alto Alegre – Bahia, para a Associação dos Apicultores do Município de Capela do Alto Alegre - ASAMCAA, CNPJ nº 18.952.463/0001-19, entidade civil sem finalidade lucrativa.

Parágrafo Único - O imóvel e seus equipamentos descritos neste artigo destinam-se a produção de mel com uma melhor qualidade, atendendo as exigências para oferecer no mercado consumidor.

Art. 2º - O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º - A presente cessão de uso terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) meses, a contar da assinatura do contrato de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel e seus equipamentos ao Município de Capela do Alto Alegre - Bahia.

§ 2º - Caso o imóvel e seus equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, à concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - Finda ou revogada a cessão de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Para receber a cessão de uso do imóvel e seus equipamentos descritos na presente Lei, mediante assinatura do contrato, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

3

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º - São obrigações da Cessionária:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade o imóvel e seus equipamentos referidos;

II - cuidar para que o imóvel e seus equipamentos cedidos não sejam utilizados em destinação diversa da prevista;

III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso dos bens a terceiros;

IV - zelar pela manutenção e conservação dos bens cedidos;

V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessárias;

VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII - prestar todas as informações solicitadas pelo Cedente referentes aos bens cedidos, assim como permitir o acesso dos servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei;

VIII - observadas as disposições contidas no contrato de cessão de uso, promover as entregas dos bens cedidos em perfeitas condições de usos e conservações, livres e desembaraçados de ônus, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada aos bens, não gerando em favor da Cessionária quaisquer direitos à indenização ou retenção.

Art. 6º - Durante a vigência da cessão de uso, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, de água, bem como, a manutenção e a limpeza da área física do imóvel.

Art. 7º - Competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a fiscalização e acompanhamento do contrato de cessão de uso a ser celebrado com a Associação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, 25 de fevereiro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

